



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

### **DISCIPLINA A FIXAÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Por força desta Lei, nas placas alusivas à inauguração de obras públicas constarão os nomes do Chefe do Poder Executivo, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e o nome da Secretaria Municipal responsável pela obra e o de seu Secretário.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal obrigado a colocar nas placas de inauguração de obras públicas, as datas de início e término da obra e o valor gasto na execução da mesma.

**Art. 3º.** As obras públicas da alçada do Município só poderão ser inauguradas em caráter oficial quando concluídas totalmente, na forma definida nos respectivos projetos de construção, salvo o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - A inauguração oficial será permitida nos casos de melhorias de logradouros públicos, de reforma ou ampliação de edificações ou quando se tratar de prédios cuja utilização independa da conclusão da obra.

**Art. 4º.** Os Poderes Executivo e Legislativo, quando da reforma ou ampliação de prédios e logradouros públicos municipais, deverão preservar as placas originais de inauguração.

**§ 1º.** O disposto no “*caput*” não impede que a autoridade que realizar a reforma ou ampliação inclua na mesma uma nova placa.

**§ 2º.** Quando a placa original estiver deteriorada, ficam autorizados os Poderes Públicos a restaurá-la.

**§ 3º.** Não sendo possível a restauração prevista no § 2º, poderá ser confeccionada uma única nova placa, na qual conste o conteúdo da placa original com o acréscimo dos dizeres alusivos às novas benfeitorias.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º.** Fica a Administração Municipal, proibida de realizar qualquer tipo de despesas por ocasião de inauguração de obras públicas.

**Parágrafo Único** - Esta proibição não abrange custo de placa de inauguração da respectiva obra e/ou a restauração de placa existente no caso de reforma.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Dezembro de 2015.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal